

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –  
LEI Nº 343/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 343, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 73** - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativos ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

.....

**Art. 74** - São contribuintes da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

.....

**Art. 77** - O recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.

.....



**Art. 99** - A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, deverá ser requerida a Secretaria Municipal de Finanças do Município, antes do início das atividades, quando se verificar mudança de atividade, quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes no alvará anteriormente expedido, e quando da renovação anual.

§ 1º. O fato de já ter funcionado no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a altura de estabelecimento similar.

§ 2º. O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 3º. A licença para a localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

§ 4º. Só será expedido alvará de funcionamento mediante parecer favorável dos órgãos competentes, com atribuições inerentes ao requerido no processo, conforme legislação específica vigente.

§ 5º. Poderá ser aberto processo especial de licenciamento, com concessão de alvará provisório, desde que após protocolado o pedido da licença, haja pendências apenas documentais ou de procedimentos, e que os órgãos com atribuições legais em relação a fiscalização não declarem impedimento ao funcionamento.

§ 6º. O alvará provisório terá prazo de validade de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, pela autoridade fiscalizadora, comprovada a efetiva necessidade.

.....

**Art. 107.** É contribuinte da Taxa de Licença Para Publicidade aquele que promove a veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, além daqueles definidos em Lei municipal específica.



Parágrafo único. É solidariamente responsável Taxa de Licença Para Publicidade:

- I. aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
- II. o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

.....  
**Art. 109** - O lançamento da Taxa de Licença Para Publicidade dar-se-á:

- I. por declaração do sujeito passivo;
- II. *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I será efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;

II. não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo IV desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

**Art. 110** - O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento.

.....  
**Art. 112** - É contribuinte da Taxa de Licença Para Execução de Obras o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cuja obra, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

Parágrafo único. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença Para Execução de Obras o responsável pela promoção da obra,



aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

.....

**Art. 114** - O lançamento da Taxa de Licença Para Execução de Obras dar-se-á:

- I. por declaração do sujeito passivo;
- II. *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I será efetuada antes da execução da obra, do remanejamento ou do parcelamento do solo sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;

II. não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo V desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

.....

**Art. 116** - A Taxa de Abate de Animais tem como fato geradora o abate de animal em matadouro público municipal, observada a atividade municipal de vigilância sanitária, controle e fiscalização de cumprimento das exigências legais.

**Art. 117** - O abate de animal destinado ao consumo público quando feito fora do matadouro municipal só será permitido mediante licença da Prefeitura nos termos do disposto no Capítulo IX desta Lei.

**Art. 118** - O contribuinte da Taxa de Abate de Animais é a pessoa física responsável direta pela introdução e abate do animal no matadouro público municipal.

.....

**Art. 120** - O lançamento da Taxa de Abate de Animais dar-se-á:



I - por declaração do sujeito passivo em até 12h (doze horas) após o seu fato gerador;

II - *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, o contribuinte estará sujeito a pena de multa no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva taxa.

**Art. 121** - A Taxa de Abate de Animais será arrecadada no ato do lançamento quando feito por declaração, ou, na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, em prazo fixado no ato da notificação de lançamento feito pela Administração.

.....

**Art. 126** - A Taxa de Licença Para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será arrecadada no ato do lançamento ou em prazo fixado pela Administração observados os critérios temporais do Anexo VII desta Lei.

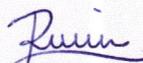
.....

**Art. 2º** Fica REVOGADO em sua integralidade o Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 343, de 16 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Os Anexos II, III, V, VI, VII e X, da Lei Complementar Municipal nº 343, de 16 de dezembro de 2004, passarão a vigorar conforme anexos desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Capoeiras, 29 de novembro de 2017.



**LUCINEIDE ALMEIDA REINO**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE



ANEXO II

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

	ATIVIDADE	UFM'S
<b>01</b>	<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO</b>	
	Até 10 (dez) empregados	120
	Acima de 10 (dez) empregados	240
<b>02</b>	<b>INDÚSTRIAS E FABRICOS</b>	
	Até 10 (dez) empregados	300
	Acima de 10 (dez) empregados	600
<b>03</b>	<b>COMÉRCIO</b>	
	Lanchonetes, mercearias, armarinhos e afins	100
	Mercados e supermercados	200
	Bares, restaurantes e farmácias	100
	Material de construção	200
	Atacadistas em geral	150
	Salões de beleza e similares	70
	Móveis, eletrônicos e eletrodomésticos	200
	Lojas de departamentos e similares	200
	Postos de Combustíveis	200
	Academias	100
	Campos, minicampos, quadras e similares	100
<b>04</b>	<b>PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	
	Bancos	1000
	Correios	600
	Lotéricas e similares	600



	Estabelecimentos que prestam serviços de Saúde (fixos)	100
	Estabelecimentos que prestam serviços de Saúde (eventuais)	70
	Empresas concessionárias de serviços públicos	200
	Taxis	100
	Transportes Alternativos	100
	Moto taxi	50
	Torre para geração de Energia eólica (valor anual por unidade)	1000
	Torre de telefonia móvel-taxa (valor anual por unidade)	1000
	Demais prestadores de serviços	300
<b>05</b>	<b>EVENTUAL OU AMBULANTE</b>	
	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	10 UFM's/dia
		20 UFM's/ano



ANEXO III

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL**

ESPÉCIE	UFM's		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1. Até as 22h (vinte e duas horas)	20	100	200
2. Além das 22h (vinte e duas horas)	26	130	250
3. Sábados após as 13h (treze horas)	30	150	300
4. Domingos e feriados	30	150	300



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
assinado por: idUser 83

**ANEXO III**

TABELA PARA A COMPANHIA DA TAMA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
 DE ESTABELECIAMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIE	LITROS	
	POR DIA	POR ANO
1. Até as 05h (mais e duas horas)	20	200
2. Mais das 05h (mais e duas horas)	25	250
3. Trabalho após as 12h (três horas)	30	300
4. Trabalho à noite	30	300



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
 assinado por: idUser 83

ANEXO V

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

	ATIVIDADE	UFM'S
1.	Aprovação de projetos de edificação ou de instalações particulares	100
2.	Aprovação de projetos de Desmembramento e desmembramento	200
3.	Concessão de licença para edificar	por m <sup>2</sup>
3.1	Até 70 m <sup>2</sup>	5
3.2	De 71 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>	7
3.3	De 201 até 300 m <sup>2</sup>	9
3.4	Acima de 301 m <sup>2</sup>	12
4.	Construção de piscina	12
5.	Construção de fachadas e muros, por metro linear	3
6.	Reforma, construção de galpão ou quadra de esportes:  Cobrar-se-á taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) das indicadas no item 3	
7.	Concessão de habite-se:  Cobrar-se-á por m <sup>2</sup> taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no item 3	
8.	Vistoria de edificações, com efeito de legalização da obra, para comprovar condições de habitabilidade:  Cobrar-se-á taxa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da indicada no item 3	
9.	Demolição por unidade imobiliária:	
9.1	Até 100 m <sup>2</sup>	150
9.2	Acima de 100 m <sup>2</sup>	200
10	Loteamentos:	
10.1	Execução de levantamentos e aprovação de loteamentos de terrenos	15



ANEXO V

TABELA PARA COTACÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ATIVIDADE	UFM'S
1. Abertura de obra, de edificação ou de instalações particulares	100
2. Aluguel de terreno de lotificação e desmatamento	200
3. Construção de obras de infraestrutura	por m <sup>2</sup>
4. Demolição	2
5. Delineamento	7
6. Fiação elétrica	9
7. Instalação de rede de água fria	12
8. Instalação de rede de esgoto	12
9. Instalação de rede de gás	9
10. Instalação de rede de água quente	
11. Instalação de rede de água fria	
12. Instalação de rede de gás	
13. Instalação de rede de água quente	
14. Instalação de rede de água fria	
15. Instalação de rede de gás	
16. Instalação de rede de água quente	
17. Instalação de rede de água fria	
18. Instalação de rede de gás	
19. Instalação de rede de água quente	
20. Instalação de rede de água fria	
21. Instalação de rede de gás	
22. Instalação de rede de água quente	
23. Instalação de rede de água fria	
24. Instalação de rede de gás	
25. Instalação de rede de água quente	
26. Instalação de rede de água fria	
27. Instalação de rede de gás	
28. Instalação de rede de água quente	
29. Instalação de rede de água fria	
30. Instalação de rede de gás	
31. Instalação de rede de água quente	
32. Instalação de rede de água fria	
33. Instalação de rede de gás	
34. Instalação de rede de água quente	
35. Instalação de rede de água fria	
36. Instalação de rede de gás	
37. Instalação de rede de água quente	
38. Instalação de rede de água fria	
39. Instalação de rede de gás	
40. Instalação de rede de água quente	
41. Instalação de rede de água fria	
42. Instalação de rede de gás	
43. Instalação de rede de água quente	
44. Instalação de rede de água fria	
45. Instalação de rede de gás	
46. Instalação de rede de água quente	
47. Instalação de rede de água fria	
48. Instalação de rede de gás	
49. Instalação de rede de água quente	
50. Instalação de rede de água fria	
51. Instalação de rede de gás	
52. Instalação de rede de água quente	
53. Instalação de rede de água fria	
54. Instalação de rede de gás	
55. Instalação de rede de água quente	
56. Instalação de rede de água fria	
57. Instalação de rede de gás	
58. Instalação de rede de água quente	
59. Instalação de rede de água fria	
60. Instalação de rede de gás	
61. Instalação de rede de água quente	
62. Instalação de rede de água fria	
63. Instalação de rede de gás	
64. Instalação de rede de água quente	
65. Instalação de rede de água fria	
66. Instalação de rede de gás	
67. Instalação de rede de água quente	
68. Instalação de rede de água fria	
69. Instalação de rede de gás	
70. Instalação de rede de água quente	
71. Instalação de rede de água fria	
72. Instalação de rede de gás	
73. Instalação de rede de água quente	
74. Instalação de rede de água fria	
75. Instalação de rede de gás	
76. Instalação de rede de água quente	
77. Instalação de rede de água fria	
78. Instalação de rede de gás	
79. Instalação de rede de água quente	
80. Instalação de rede de água fria	
81. Instalação de rede de gás	
82. Instalação de rede de água quente	
83. Instalação de rede de água fria	
84. Instalação de rede de gás	
85. Instalação de rede de água quente	
86. Instalação de rede de água fria	
87. Instalação de rede de gás	
88. Instalação de rede de água quente	
89. Instalação de rede de água fria	
90. Instalação de rede de gás	
91. Instalação de rede de água quente	
92. Instalação de rede de água fria	
93. Instalação de rede de gás	
94. Instalação de rede de água quente	
95. Instalação de rede de água fria	
96. Instalação de rede de gás	
97. Instalação de rede de água quente	
98. Instalação de rede de água fria	
99. Instalação de rede de gás	
100. Instalação de rede de água quente	

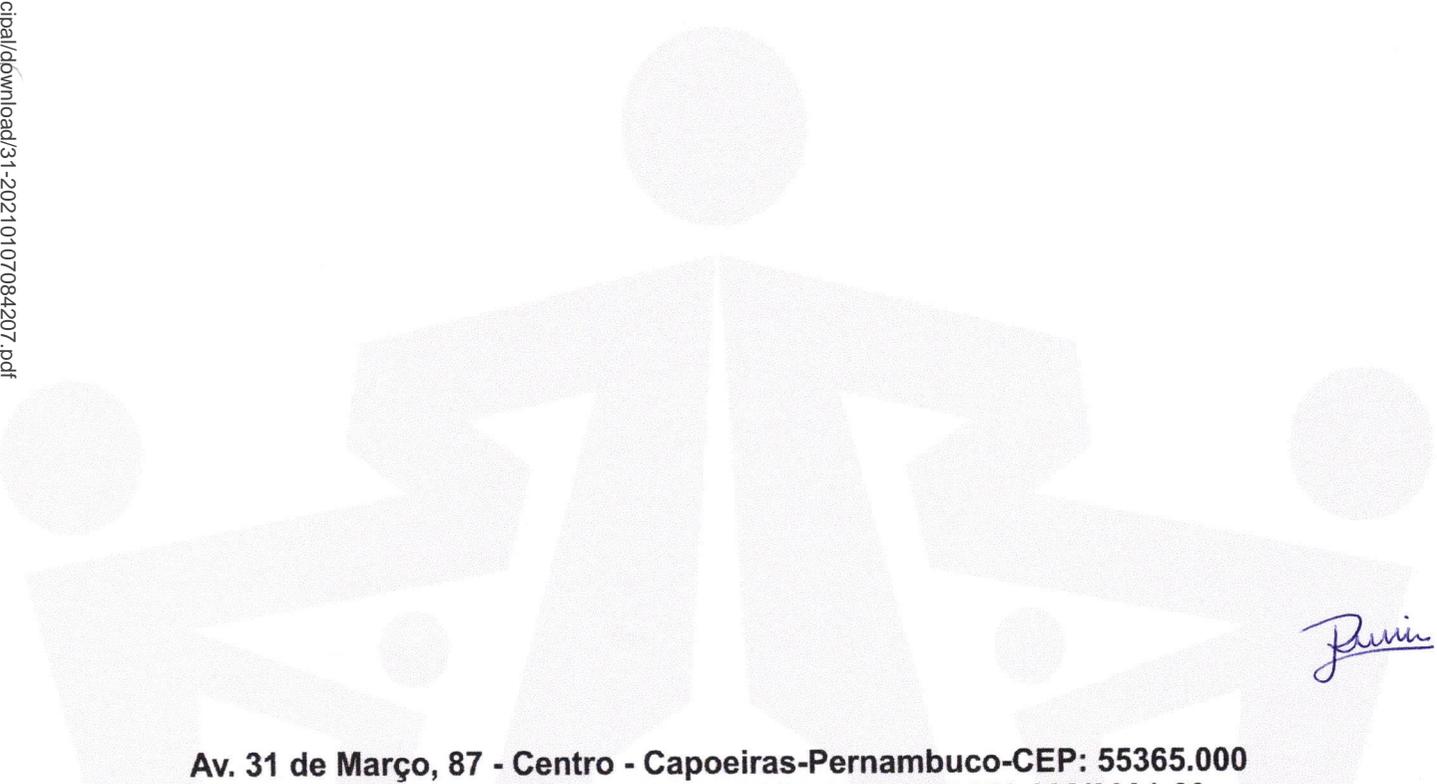


PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
 assinado por: idUser:83

	com área até 30.000m <sup>2</sup> , cobrados por 100m <sup>2</sup> ou fração.	
10.2	Pelo que exceder de 30.000m <sup>2</sup> , cada 100m <sup>2</sup> .	8
11.	Reposição, por m <sup>2</sup>	
11.1	De calçamento	9
11.2	De asfalto	15



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
assinado por: iduser 83



*Pinin*

CABO VERDE  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

10.3	Relatório de execução de obras, com fotos e vídeos, para cada obra em andamento, com o valor de cada obra e o valor total das obras em andamento, com o valor de cada obra e o valor total das obras em andamento.	8
11	Relatório de execução de obras, com fotos e vídeos, para cada obra em andamento, com o valor de cada obra e o valor total das obras em andamento.	8
12.1	Relatório de execução de obras, com fotos e vídeos, para cada obra em andamento, com o valor de cada obra e o valor total das obras em andamento.	8
12.2	Relatório de execução de obras, com fotos e vídeos, para cada obra em andamento, com o valor de cada obra e o valor total das obras em andamento.	8



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
 assinado por: idUser 83

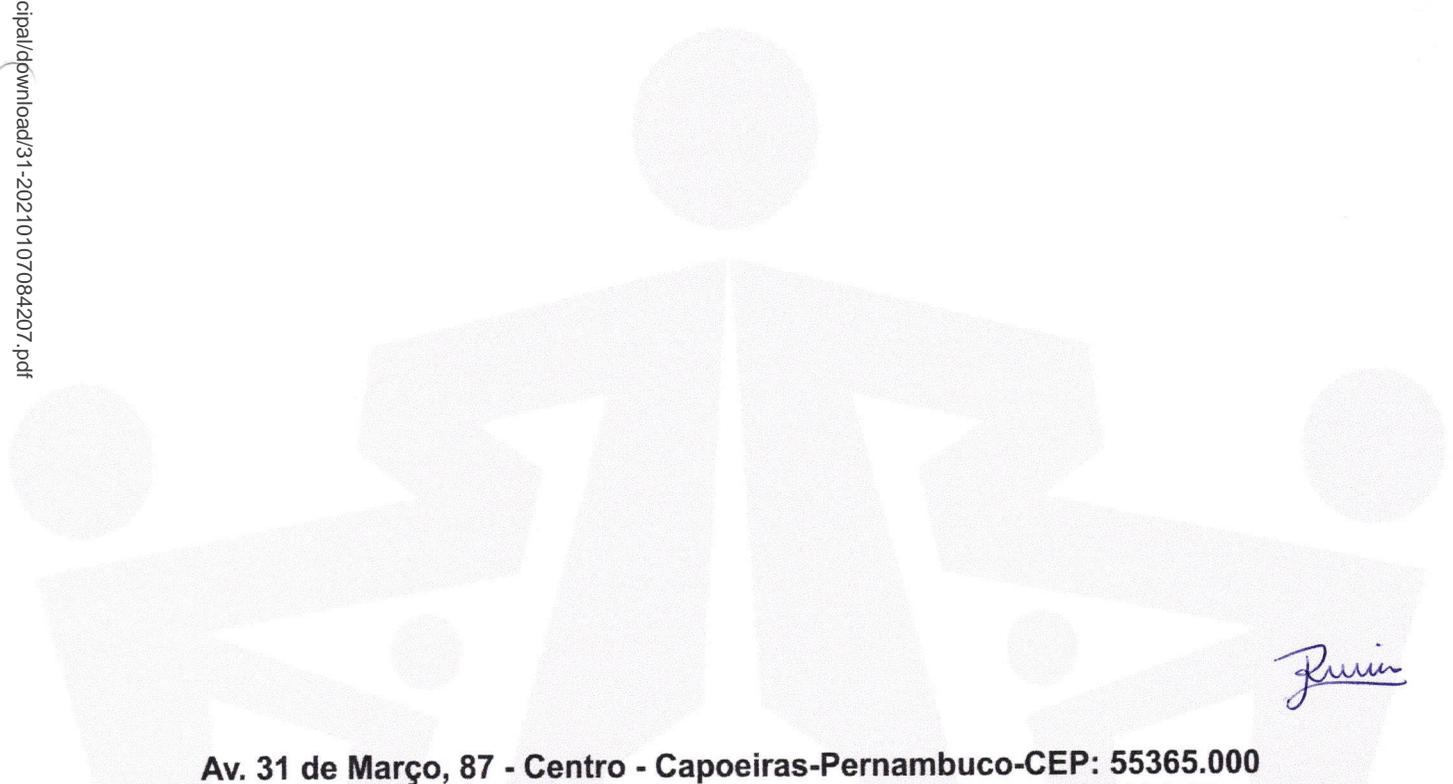
ANEXO VI

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS**

	<b>ANIMAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.	Bovino ou Vacum	R\$ 50,00
2.	Ovino	R\$ 15,00
3.	Caprino	R\$ 15,00
4.	Suíno	R\$20,00
5.	Aves	R\$ 5,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
assinado por: idUser 83



*Reis*

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

ANIMAL	VALOR (R\$)
Bovino ou vacum	R\$ 20,00
Ovino	R\$ 15,00
Caprino	R\$ 17,00
Equino	R\$ 20,00
Avícola	R\$ 2,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
assinado por: idUser 83

ANEXO VII

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OU USO DO SOLO**

<b>Comércio ambulante</b>		<b>R\$</b>
1	Atividade sem ponto fixo	
1.1	Ambulantes sem ponto fixo – taxa semestral	28,00
1.2	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária	15,00
2	Atividade com ponto fixo	
2.1	Ambulantes com ponto fixo – taxa semestral	55,00
2.2	Veículos motorizado, trailer, quiosque ou reboque – taxa semestral	70,00
2.3	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária por m <sup>2</sup>	15,00
2.4	Comércio ambulante em épocas ou eventos especiais – taxa diária por m <sup>2</sup>	20,00
<b>Outras atividades</b>		<b>R\$</b>
3	Realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por entidades religiosas, associação de moradores, partidos políticos, sindicatos, suas federações e confederações.	
3.1	Com fins lucrativos – taxa diária por evento e por m <sup>2</sup>	0,50
3.2	Sem fins lucrativos – Taxa diária por evento e por m <sup>2</sup>	0,15
4	Parque de diversões, circo e similares – taxa por m <sup>2</sup> por mês ou fração	0,25
5	Canteiros de obras – taxa mensal por m <sup>2</sup>	0,50
<b>Áreas públicas ocupadas, exceto feiras</b>		<b>R\$</b>
6	Em setor de uso residencial ou misto	
6.1	Área coberta – taxa anual por m <sup>2</sup>	8,00
6.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m <sup>2</sup>	5,00
7	Em setor destinado a atividade econômica, social ou recreativa	
7.1	Área coberta – taxa anual por m <sup>2</sup>	28,00
7.2	Área descoberta ou cercada – taxa anual por m <sup>2</sup>	25,00
<b>Feiras e açougue</b>		<b>R\$</b>
8	Box ou barraca [por feira]	
8.1	Barraca para comércio de produtos e serviços em geral (por m <sup>2</sup> )	2,00
8.2	Box para comércio de alimentos e bebidas de consumo no local.	20,00
9	Comerciante ambulante [por feira]	5,00
10	Entrada de animais para exposição ou comércio [por animal]	
10.1	Animais de grande porte – bovinos	4,00
10.2	Equinos	4,00
10.3	Animais de pequeno porte – suínos, caprinos e ovinos	2,00
10.4	Aves	0,50
11	Feira do Queijo-ambulante com ou sem ponto fixo, taxa semanal (pagar-se-á	



	na saída do produto conforme o valor dos itens: 13.1, 13.2 e 13.3	
12	Taxa de ocupação dos currais da feira-parque, cobrar-se-á semanalmente por unidade	10,00
13	Comercialização de cereais fora do mercado ,cobrar-se-á semanalmente por carrada:	
13.1	Carreta, será cobrado semanalmente por carrada	100,00
13.2	Caminhão, será cobrado semanalmente por carrada	50,00
13.3	Caminhonete tipo picape, será cobrado semanalmente por carrada	30,00
<b>Concessionárias de serviços públicos</b>		<b>R\$</b>
11	Torre de rádio para comunicação –taxa anual por unidade	300,00
12	Torre para geração de energia eólica (taxa anual por unidade)	3.000,00
13	Torre de telefonia móvel-taxa anual por unidade	1.000,00
14	Poste de energia elétrica (taxa anual por unidade)	300



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA

	TIPO DE IMÓVEL	UFM
1	<b>Residencial</b>	
1.1	Até 50 m <sup>2</sup>	20
1.2	De 51 até 120 m <sup>2</sup>	30
1.3	De 121 até 200 m <sup>2</sup>	40
1.4	De 201 até 300 m <sup>2</sup>	50
1.5	De 301 até 500 m <sup>2</sup>	70
1.6	Mais de 500 m <sup>2</sup>	90
2	<b>Comercial</b>	
2.1	Até 50 m <sup>2</sup>	30
2.2	De 51 até 120 m <sup>2</sup>	50
2.3	De 121 até 200 m <sup>2</sup>	70
2.4	De 201 até 300 m <sup>2</sup>	90
2.5	De 301 até 500 m <sup>2</sup>	110
2.6	Mais de 500 m <sup>2</sup>	
3	<b>Prestação de serviços e outros não especificados</b>	
3.1	Até 100 m <sup>2</sup>	30
3.2	De 101 até 200 m <sup>2</sup>	50
3.3	De 201 até 300 m <sup>2</sup>	70
	De 301 até 400 m <sup>2</sup>	90
3.4	De 401 até 500 m <sup>2</sup>	100
3.5	Mais de 500 m <sup>2</sup>	150



*Rui*

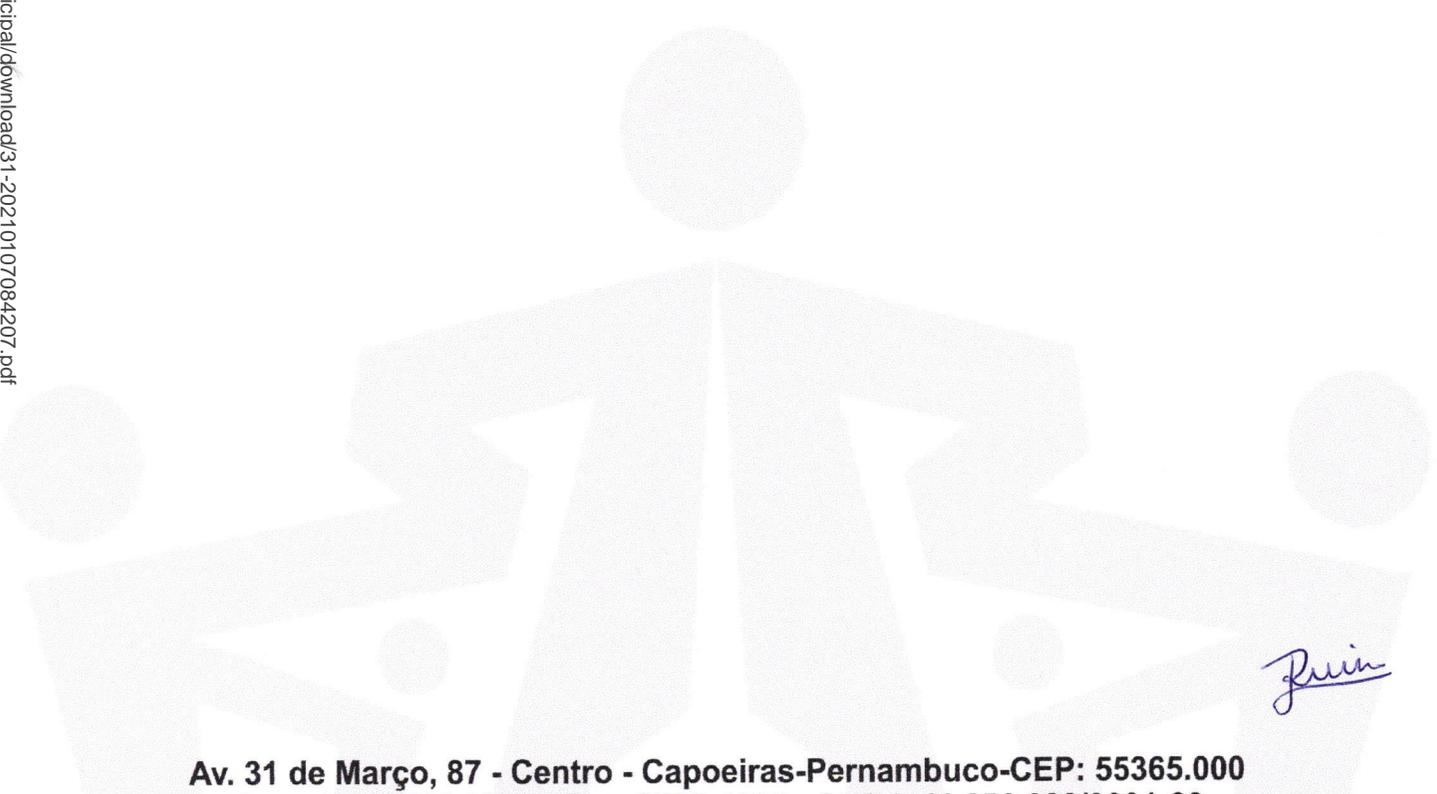
ANEXO X

**TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANUAL)**

VALORES DAS TAXAS	R\$
Licença Inicial	R\$ 80,00
Renovação	R\$ 50,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210107084207.pdf>  
assinado por: idUser 83



*Prin*